



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 121, de 1° de setembro de 2015.

ALTERA O ARTIGOS 1° E 2° DA RESOLUÇÃO N° 31/2009, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISORIOS E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – NUAPP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6°-B, I da Lei Complementar Estadual n° 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80/1994 e Arts. 1° e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

Considerando o art. 66, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, que prevê o pagamento de diárias aos membros da Defensoria Pública, quando há atuação instituição com deslocamento de seus respectivos órgãos; e

Considerando a decisão do Egrégio CONSUP nos autos do processo número 15288050-0.

RESOLVE:

Art. 1°. Os arts. 1 e 2° da Resolução n° 31/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1° O NUAPP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública.

je

are 1

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública

§ 2° O NUAPP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação." (NR)

"Art. 2° Parágrafo único. Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUAPP farão jus ao recebimento, provisoriamente, de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que а atuação iunto estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 1° de setembro de 2015.

orea Maria Aives Ci Presidente

Conselheiro Nato





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública

Vanda Lucja Veloso Soares de Abreu

Opnselheira Nata

Amélia Sogres da Rhola

Epaminonias carvalho Feitosa

Conselleiro Eleito

Francisco Pereira Torres Conselhero Eleito

Alfredo Jorge Homsi Neto Conselheiro Eleito